

PROJETO DE LEI N° , DE 2006.
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo pré-requisitos de habilitação para os condutores que tencionam prestar serviço de transporte remunerado de bens ou passageiros em veículo automotor de três rodas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 145-A – Para prestar serviço de transporte remunerado de bens ou passageiros em veículo automotor de três rodas, o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – estar habilitado;
- II – não ser reincidente em qualquer infração de trânsito nos últimos doze meses;
- III – ser aprovado em curso de prática veicular, nos termos da normatização do Contran.

Parágrafo único. O poder público concedente estabelecerá normas que assegurem a identificação visual dos veículos e condutores licenciados para o transporte acima referidos.”

Art. 2º - Fica reconhecida a atividade de Mototaxista como profissão a todo aquele condutor de passageiros e entregador de mercadorias por meio de triciclos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A razão da presente proposta é estabelecer cuidados no trânsito, mas é, sobretudo, para dispor sobre a condição dos milhares de “motoboys” e “mototaxistas” que existem nas nossas cidades.

É cada vez maior o número de condutores dessa categoria de mototaxistas, exercendo atividades de motoboys em serviços de entrega de mercadorias e de transporte de passageiros.

Registre-se que é assombroso o número de acidentes com esses condutores, muitos deles causados pela própria situação desprotegida em que encontram-se.

Será necessário, portanto, para reverter essa situação, estabelecer diretrizes. Assim, conforme a nossa proposta, para profissionalizar-se e receber a assistência do Estado, o candidato deverá estar habilitado e não ser reincidente em qualquer infração de trânsito, observadas as demais diretrizes a ser impostas pelo poder público concedente.

Sala das Sessões, em de maio de 2006.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE**